

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

DECRETO Nº 4.012, DE 29 DE MAIO DE 2.018

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.426/2.003 PARA DISPOR SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS, DROGARIAS E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a previsão do inciso XI, do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.426, de 30 de dezembro de 2.003, que dispõe sobre o funcionamento de farmácias, drogarias e comércio de medicamentos em geral no Município de Colina;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o disposto no referido inciso, considerando o pedido dos proprietários de estabelecimentos do ramo, através do Processo Administrativo nº 1.260/2.018, mas, sobretudo, visando garantir o preavalecimento do interesse público.

DECRETA

Art. 1º - Todas as farmácias, drogarias e comércios de medicamentos em geral instalados no município de Colina deverão permanecer abertos, de segunda a sábado, das 08h00min às 19h00min, com tolerância até às 20h00min.

Parágrafo 1º - Após o horário previstos no *caput* deste artigo, um dos estabelecimentos do ramo trabalhará em regime de plantão semanal (de sábado a sexta-feira), conforme escala fixada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo 2º - A farmácia, drogaria ou comércio de medicamentos que estiver de plantão deverá permanecer aberto, obrigatoriamente, até às 21h00min, sendo que, após esse horário, funcionará o plantão à distância.

Parágrafo 3º - Aos domingos e feriados, somente o estabelecimento que estiver de plantão deverá permanecer de portas abertas, devendo funcionar das 08h00min às 21h00min, de modo que após esse horário, permanecerá de plantão à distância.

Parágrafo 4º - Para a efetividade do sistema de plantões das farmácias, drogarias e comércios de medicamentos em geral, aquele que estiver de plantão deverá providenciar a devida divulgação através de cartazes a serem afixados no seu e nos demais estabelecimentos, nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital e Pronto Atendimento Municipal, bem como a publicidade nos meios de comunicação

escrito e falado, informando, no mínimo, o nome da farmácia/drogaria, o endereço e o telefone do responsável.

Parágrafo 5º - Fica expressamente proibida a colocação de qualquer tipo de placa, cartaz, banner ou similar nas calçadas, passeios públicos, praças, postes de iluminação pública e congêneres.

Art. 2º - Em caso de descumprimento total ou parcial do disposto no artigo anterior, serão aplicadas as penalidades previstas no inciso XIII, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.426/03, alterado pela Lei Municipal nº 3.000/13.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 2.873/07, 3.969/17 e 3.998/18, devendo as Secretarias e Departamento competentes realizarem as anotações de estilo, encaminhando-se cópia do presente a cada uma das farmácias, drogarias e comércio de medicamentos do município de Colina, para que dêem cumprimento ao disposto neste Decreto.

Prefeitura Municipal de Colina, 29 de maio de 2018

DIAB TAHA - Prefeito do Município de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR - Secretário Municipal de Governo

CALENDÁRIO DE PLANTÕES DAS FARMÁCIAS E DROGÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2018.

NOS TERMOS DO DECRETO Nº 4.012, DE 29/05/2018, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.426/03, O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE TODAS AS FARMÁCIAS, DROGARIAS E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE COLINA SERÁ, DE SEGUNDA A SÁBADO, DAS 08:00 ÀS 19:00, COM TOLERÂNCIA ATÉ ÀS 20:00.

O ESTABELECIMENTO QUE ESTIVER DE PLANTÃO DEVERÁ FUNCIONAR ATÉ ÀS 21:00, INCLUSIVE NOS DOMINGOS E FERIADOS.

APÓS ÀS 21:00 HAVERÁ PLANTÃO À DISTÂNCIA.

2018	SANTA IZABEL	SÃO JOSÉ	AVENIDA	NOVA ALIANÇA	COMPRE MAIS	DROGARIA TOTAL
Cadastro Fiscal	42290000-0	00396501-0	48200200-0	55310700-0	55480700-0	56990800-0
TELEFONES						
Comercial	3341-1443	3341-1178	3341-8263	3341-2023	3341-3890	3341-4760
Residencial	3341-1575	3341-1744	3341-4512	3341-3035	3341-1785	3341-1367

2018	SANTA THEREZINHA	HIKARI	DS FARMA
Cadastro Fiscal	76881500-0	62691200-0	760416000
Comercial	3341-1191	3341-1059	(17) 3341-8730
Residencial	3341-2066	99135-9012	98227-6818

NOVA ALIANÇA	26/05 À 01/06
COMPRE MAIS	02/06 À 08/06
TOTAL	09/06 À 15/06
HIKARI	16/06 À 22/06
DS FARMA (INOVA)	23/06 À 29/06
SANTA IZABEL	30/06 À 06/07
SÃO JOSÉ	07/07 À 13/07
AVENIDA	14/07 À 20/07
SANTA TEREZINHA	21/07 À 27/07
NOVA ALIANÇA	28/07 À 03/08
COMPRE MAIS	04/08 À 10/08
TOTAL	11/08 À 17/08
HIKARI	18/08 À 24/08
DS FARMA (INOVA)	25/08 À 31/08
SANTA IZABEL	01/09 À 07/09
SÃO JOSÉ	08/09 À 14/09

AVENIDA	15/09 À 21/09
SANTA TEREZINHA	22/09 À 28/09
NOVA ALIANÇA	29/09 À 05/10
COMPRE MAIS	06/10 À 12/10
TOTAL	13/10 À 19/10
HIKARI	20/10 À 26/10
DS FARMA (INOVA)	27/10 À 02/11
SANTA IZABEL	03/11 À 09/11
SÃO JOSÉ	10/11 À 16/11
AVENIDA	17/11 À 23/11
SANTA TEREZINHA	24/11 À 30/11
NOVA ALIANÇA	01/12 À 07/12
COMPRE MAIS	08/12 À 14/12
TOTAL	15/12 À 21/12
HIKARI	22/12 À 28/12
DS FARMA (INOVA)	29/12 À 04/01/2019
PLANTÕES SUJEITOS A ALTERAÇÕES NO ANO VIGENTE, CONFORME INCLUSÕES E EXCLUSÕES DE DROGARIAS E FARMÁCIAS NO MUNICÍPIO	